



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Ja Jacecaver
Fica espólio
Andra
05/05/16
Andrea Fernandes Lima
Coordenadora do Gabinete da
Presidência

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 21 DE 4 DE MAIO DE 2016

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, abre no Orçamento Fiscal do Estado (Lei nº 1031, de 21 de janeiro de 2016), em favor do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima, Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, no valor global de R\$ 220.843,77 (duzentos e vinte mil, oitocentos e quarenta e três reais e setenta e sete centavos). Este Projeto de Lei de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro visa atender ao disposto no art.4º, I, c, da Lei nº 1031, de 21 de janeiro de 2016, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado para o exercício 2016", bem como da programação constante do Anexo I, deste Projeto de Lei, fundamental para o andamento das atividades da Unidade Orçamentária.

O presente Projeto de Lei decorre do fato de que a execução orçamentária está condicionada às limitações impostas pelo texto do Art. 4º, da Lei nº 1031, de 21 de janeiro de 2016, reduzindo sobremaneira, a flexibilidade operativa das Unidades Orçamentárias na execução do orçamento para 2016.

Neste contexto, ressalta-se a supressão das excepcionalidades, tais como as elencadas no Projeto de Lei Orçamentária que não eram computadas para efeito do limite previsto, relativas a despesas com:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) pagamento de benefícios previdenciários;
- c) transferências constitucionais a Municípios;
- d) pagamento do serviço da dívida;
- e) convênios e recursos fundo a fundo;
- f) recursos próprios, e
- g) superávit apurado em balanço.





ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Destaco ainda que o Poder Legislativo, tradicionalmente conferia ao executivo essa margem operacional na execução dos programas e ações constantes das Leis Orçamentárias.

Dada à urgência de execução dessa nova programação, solicito de Vossas Excelências, brevidade na aprovação do Projeto de Lei de Crédito Suplementar acima referido, o qual tem amparo no Inciso I, Art. 43 da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Convicta de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a este Projeto, solicito a valiosa colaboração de Vossas Excelências no seu encaminhamento, para que sua tramitação ocorra em regime de urgência, nos termos do art. 42, da Constituição do Estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 4 de maio de 2016.



SUELY CAMPOS
Governadora do Estado de Roraima

m.gov.
021



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LIDO NA SESSÃO DO	
DIA	05 / 05 / 2016

PROJETO DE LEI Nº 026 DE 4 DE MAIO DE 2016

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima, Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, no valor global de R\$220.843,77 (duzentos e vinte mil, oitocentos e quarenta e três reais e setenta e sete centavos), para os fins que especifica.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado (Lei nº 1031, de 21 de janeiro de 2016), em favor do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima, Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, no valor global de R\$ 220.843,77 (duzentos e vinte mil, oitocentos e quarenta e três reais e setenta e sete centavos), tendo por objeto o atendimento da programação constante do anexo I, desta Lei, com base no que estabelece o Art. 4º, I, c, da Lei 1031, de 21 de janeiro de 2016.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2015, no valor de R\$ 220.843,77 (duzentos e vinte mil, oitocentos e quarenta e três reais e setenta e sete centavos), conforme Anexo I, desta Lei, nos termos do inciso I, Art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, 4 de maio de 2016.

SUELY CAMPOS
Governadora do Estado de Roraima





GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

19 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
19102 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

FONTE: 308 - CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS - EXERCÍCIOS ANTERIORES

R\$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO - (SUPLEMENTAÇÃO)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FTE	PROJETO	ATIVIDADE	TOTAL
06 182.037.2050	SEGURANÇA PÚBLICA		-	220.843,77	220.843,77
	DEFESA CIVIL		-	220.843,77	220.843,77
	SEGURANÇA E DEFESA DO CIDADÃO		-	220.843,77	220.843,77
	PROMOVER A DEFESA DO CIDADÃO, APRIMORANDO A CAPACIDADE GERENCIAL E OPERACIONAL DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA.				
	PREVENÇÃO E COMBATE A SINISTROS	308	-	125.000,00	125.000,00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES OUTRAS DESPESAS CAPITAL	308	-	95.843,77	95.843,77
TOTAL			-	220.843,77	220.843,77